



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte art.

167-B:

“Art. 167-B. Para efeitos fiscais na legislação vigente, fica equiparada à exportação a operação de remessa e venda com fim específico de exportação, e a operação de venda destinada a consumo e abastecimento de aeronaves e embarcações com destino ao exterior.”

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de distribuição de combustíveis já passou por uma reforma tributária com a publicação da Lei Complementar (LC) nº 192 de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Nessa linha, é importante destacar que o PIS e a COFINS também já são cobrados uma única vez em toda cadeia. Com isso, podemos afirmar que, com exceção das operações com etanol hidratado, hoje, todos os tributos incidentes da cadeia de comercialização dos combustíveis têm incidência única e com alíquotas uniformes em âmbito nacional.

Com isso, podemos afirmar que o setor passou por experiências positivas e negativas com essa sistemática. E, as alterações, ora propostas, têm como finalidade fazer ajustes finos no projeto para atender um dos setores mais relevantes para arrecadação dos União, Estados e Municípios.



A inclusão do art. 167-B é para evitar discussões históricas sobre o conceito de exportação e garantir procedimentos previstos, por exemplo, remessa com fins específicos de exportação e saída de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (LC nº 87, de 1996, art. 3º, parágrafo único, e Convênio ICMS nº 12, de 1995).

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 29 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

